LEI Nº 806.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Cria e organiza , na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 1º.- Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Artigo 2º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de Setor Técnico subordina-se à Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Seção II
Da Finalidade

Artigo 3º.- O Programa de Controle do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

Seção III
Da Estrutura

Artigo 4º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo tem a seguinte estrutura:

I – Setor Técnico.

Seção IV
Das Competências

Artigo 5º.- Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

I- Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;
II- Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo;
III- Planejar, Orientar, Executar e Avaliar as ações de Controle do tabagismo no Município;

IV- Promover a integração com os Programas Antitabágicos a níveis Estadual e Nacional;

V- Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;

VI- Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;

VII- Divulgar e Assegurar o cumprimento das legislações antitabálgica;

VIII- Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre o malefício do consumo do tabaco;

IX- Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classe, clubes de serviço, sindicatos, sociedade de amigos de bairros, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;

X- Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;

XI- Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle do tabagismo.

Seção V
Disposições Finais

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração